



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 024-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA INTERMEDIÇÃO DE BENEFÍCIO DE PROGRAMA RENDA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA 025-2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 025-2023

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 001 - 01.06.2023 - TERMO ADITIVO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - DIJAM SERVIÇOS
- TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2023 AO CONTRATO DE RATEIO 2023 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DA LAPA, CANÁPOLIS, COCOS, CORIBE, CORRENTINA, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SÃO FÉLIX DO CORIBE, SERRA DO RAMALHO E SÍTIO DO MATO.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023****LICITAÇÃO Nº 1008451 - licitacoes-e**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões para intermediação de benefício de programa Renda Cidadã do município de Serra do Ramalho/Ba.

TIPO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO.

DATA: 12 de Julho de 2023 às 10:00hs.

CREDENCIAMENTO: O credenciamento do usuário através do Banco do Brasil.

INÍCIO DA SESSÃO: Início da sessão de disputa no dia 12.07.2023 às 10:00hs

LOCAL: www.serradoramalho.ba.gov.br/www.licitacoes-e.com.br.

PREÂMBULO

O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, em sessão pública eletrônica às 10:00 horas do dia 12 de julho de 2023, no Sistema do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br a Equipe de Apoio e o Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto n.º 603/2021 de 20 de Dezembro de 2021, onde serão entregues as Propostas Comercial e Documentação.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões para intermediação de benefício de programa Renda Cidadã do município de Serra do Ramalho/Ba.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas nacionais do ramo, inclusive individuais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

DATA HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios: <http://www.serradoramalho.ba.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, no horário local das 08h00min (oito) às 12h00min (doze).

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: O envio das propostas ocorrerá a partir da liberação do Edital pelo licitacoes-e até as 08:00hs do dia 12 de julho de 2023, horário limite estabelecido até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO:

a partir das 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 12 de julho de 2023.

LOCAL DA SESSÃO: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:A partir da disponibilização do Edital no sítio www.licitacoes-e.com.br até as 08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 12 de julho de 2023.

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA, por intermédio do Pregoeiro o Sr. Paulo Vicente de Oliveira, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR (LOTES).

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL (LOTES), nos termos do Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. O OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões para intermediação de benefício de programa Renda Cidadã do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2023 e seguintes, na classificação abaixo:

Unidade	05.01	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade	2.006	Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.34	Outras Despsas Pes Cont Terceirização
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



Unidade	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Atividade	2.005	Gestão da Política de Ações do Gabinete
Atividade	2.112	Gestão da Política de Ação da Secretaria de Governo
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.34	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade	10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade	2.046	Gerenciamento das Ações da Assistência Social
Unidade	10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade	2.048	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	2.050	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica
Atividade	2.051	Apoio a Gestão e Organização do Programa Bolsa Família e Cadast. Únic.
Atividade	2.053	Manutenção das Ações de Proteção Social Especial
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.34	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade	13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST, DESENV
Atividade	2.075	Gestão das Ações de Agricultura, Abastecimento e Desen. Econômico
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.34	Outras Despesas Pes Cont Terceirização
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento do usuário, através do Banco do Brasil.

3.2 O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitações-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 30030500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

4.2 Será vedada a participação de licitantes nas seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Estiverem com falência decretada;
- c) Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- d) Reunidas em consórcio.
- e) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- f) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.2 O envio das proposta de preços em campo próprio do sistema, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Após o encerramento da etapa de lances a empresa que estiver na condição de **Arrematante**, obrigatoriamente enviará via sistema do BB, as propostas de preços ajustadas aos valores ofertados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme § 9º do art. 26, do Decreto nº 10.024.

5.8 A empresa que não atender o item 5.7, será automaticamente desclassificada.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



5.10 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico em campo próprio do sistema, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, no prazo previsto para recebimento das propostas. O não envio da proposta de preço acarretará a desclassificação da licitante.

6.2 O Licitante deverá manifestar em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital e que assume como firme e verdadeira sua Proposta elances.

6.3 O licitante deverá indicar especificação completa dos bens ou serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, com a descrição precisado que pretende ofertar, **inclusive com a indicação da marca do produto cotado(se for o caso):**

a) **A marca do produto ofertado deverá, obrigatoriamente, constar no campo “Informações Adicionais” da proposta do licitante, lançada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação. No caso da marca coincidir com o nome do licitante, deve-se constar a expressão “Marca Própria”(se for o caso).**

6.4 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

6.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6 A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários, para o serviço ou produto ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

6.7 Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução do serviço, mesmo que não constem das planilhas de preço, como também todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



6.8 O formulário da proposta de preços em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo II, somente será utilizado pelo licitante arrematante.

6.9 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

6.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficamos licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese de o licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada por igual prazo.

6.11 A formulação da proposta implicará o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13 Indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente a **taxa de administração expressa em percentual de no máximo 2%** (dois por cento), referente ao LOTE, com no máximo duas casas decimais, após a vírgula podendo ser igual a zero e admitindo a **TAXA NEGATIVA** e propostas alternativas;

6.14 Na formulação da proposta comercial, as empresas deverão indicar a Taxa de Administração em percentual de no máximo de no máximo 2% (dois por cento), que indicará sobre o valor consumido, uma vez que os valores dos combustíveis serão os preços da bomba à vista nos postos de combustíveis credenciados, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: implantação, manutenção, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta licitação;

6.15 Os valores das Taxas de Administração em percentual (%) cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição do pagamento contida no instrumento contratual, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das futuras;

6.16 As empresas deverão apresentar cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos, que não poderão ser superiores a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- 1.2 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.
- 1.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- a) Também será desclassificada a proposta que não esteja anexada em seu compo próprio.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 1.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 1.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- a) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 1.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.9 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme o sistema.
- 1.10 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 1.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo “COM DISPUTA EM SESSÃO PÚBLICA”.
- 1.12 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento do valor consignado no registro.
- 1.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- regras de aceitação dos mesmos.
- 1.14 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 1.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
 - 1.16 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 1.17 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 1.18 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
 - 1.19 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
 - 1.20 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
 - 1.21 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que, depois de transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
 - 1.22 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 1.23 **No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.**
 - 1.24 Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
 - a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada;
 - c) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - 1.25 Para efeito do disposto deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 1.26 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 1.27 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 1.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
 - 1.29 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 1.30 A condição prevista neste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.
 - 1.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- a. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- b. Será rejeitada e desclassificada a proposta realinhada que apresentar marca do produto divergente daquela apresentada originalmente.
- c. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- d. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- e. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- f. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- g. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

h. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

i. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

j. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

a) O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

b) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

k. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

l. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

m. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos necessários à habilitação, conforme relação abaixo, deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram.

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual, EIRELI e MEI;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

9.2.1.5. Documentos de Identificação com Foto dos Sócios ou Sócio da empresa.

9.2.2. quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta a da Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

9.2.2.5. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

9.2.3. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.3.1. Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente.

9.2.3.2. Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade(CNPJ e CPF socio(s);

9.2.3.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos(CNPJ e CPF socio(s);

9.2.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.2.3.5. Certificado de Registro – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição c/c Lei 8.666/93 art. 30 §1º inc. I.

9.2.3.6 Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios, conforme Portaria MPT nº





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



672, de 08 de novembro de 2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.

9.2.3.7 Declaração de que possui um sistema informatizado, online, de solicitação e disponibilização de créditos e novos cartões.

9.2.4. quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

9.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.5. quanto à DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À LEGISLAÇÃO DO MENOR E FATO SUPERVENIENTE:

9.2.5.1. Declaração, de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de quatorze anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo V) ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

9.2.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo VI ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo);

9.2.5.3. A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme **Anexo VIII** do edital. Caso a licitante não apresentar poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06.

9.2.5.4. Declaração de que a licitante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

9.2.5.5. Declaração da licitante de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- a) Declaração que esta empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou cópia autenticada por cartório competente ou pelos servidores do Setor de Licitação, mediante apresentação dos originais.
- c) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.
- d) Os documentos extraídos via Internet serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.
- e) A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- a. A sessão pública poderá ser reaberta:
- b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- c. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- d. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- e. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- f. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SISTEMA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- b. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do e-mail licitaserradoramalho@hotmail.com, ou presencialmente protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação – Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep:47.630-000.

- b. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- c. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- d. As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, não serão acatadas pelo pregoeiro.
- e. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- f. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- g. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13 RECURSO

- a. Após a etapa de lances, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, após o ato de declaração do vencedor, poderá se manifestar de forma imediata, motivadamente e sucinta, sua intenção de interpor recurso através do campo próprio do sistema eletrônico.
- b. O Sistema aceitará esta intenção de forma imediata, ao ato de declaração do vencedor; a ausência desta manifestação neste prazo importará na **decadência do direito de recurso**.
- c. A partir da manifestação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões constantes do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- d. Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail licitaserradoramalho@hotmail.com, ou presencialmente protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação – Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep:47.630-000, **das 08h às 12h**.
- e. Cabe ao Pregoeiro receber e examinar os recursos e contrarrazões de recurso, podendo reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, quando mantiver sua decisão, encaminhá-lo(s) à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - a) A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
 - f. Decididos os recursos, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- g. Manifestações posteriores e os recursos que forem enviados por fax ou e-mail não serão acatadas pelo Pregoeiro.
- h. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Setor de Licitação.
- i. Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº10.520/2002.
- j. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 CONTRATAÇÃO

- a. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.
- b. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

a) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 16.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

c. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

d. A assinatura do contrato deverá ser realizada por representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

e. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

f. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



g. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

15 DOS PRAZOS

a. Entrega dos materiais/execução do serviço: sera de forma imediata, após a emissão da solicitação de fornecimento/serviço.

b. Local de entrega: No município do Serra do Ramalho/BA, CEP: 47.630-000, conforme ordem de fornecimento.

16 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a. O pagamento devido à Contratada será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, após entrega dos serviços/materiais, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 dias de vencimento de cada pedido, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela Contratada.

b. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

c. O(s) pagamento(s) indicado no item 18.2, somente será (ão) liberado(s) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

d. Havendo erro na NotaFiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

e. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial (receita estadual e municipal) da licitante vencedora por meio de consulta on-line feita pela Controladoria Geral do Município ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a CNDT (Certidão de débitos trabalhistas), a Seguridade Social, o FGTS e das Fazendas estadual e municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

f. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

g. A licitante vencedora, de acordo com o Decreto nº 9.265/04 e da Resolução nº 956/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estadoda Bahia, fica obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica ao setor competente no momento da apresentação do débito da contratante, como condição obrigatória para o adimplemento do referido débito.

h. A nota fiscal de que trata o artigo anterior deverá ser emitida mediante acesso ao endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, da Secretaria Estadual da Fazenda.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**17 SANÇÕES**

a. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

b. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município Serra do Ramalho poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

d. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

e. O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

f. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

g. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

h. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**18 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

a. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A formulação da proposta implica para o licitante a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Fica reservado à Administração o direito de:

- a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

- O(a) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Pregoeira que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.
- A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.
- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o(a) Pregoeiro(a), se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- O(a) pregoeiro(a), no interesse da Administração poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- A falsidade das declarações prestadas no presente certame, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- As propostas de preços readequadas e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Acre, s/n, Serra do Ramalho – Bahia.
- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo “Chat de Mensagens”.

20 FORO

a. Fica designado o foro da Comarcade Serra do Ramalho, Estado da Bahia –Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Serra do Ramalho/BA, 28 de junho de 2023.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROPOSTA DE PREÇOS****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2023**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões para intermediação de benefício de programa Renda Cidadã para atender as necessidades do município de Serra do Ramalho/Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos beneficiários do Programa Renda Cidadã.	Vb	1.000	80,00	80.000,00	960.000,00
02	Taxa de Administração de Serviços de gerenciamento (%)	0,00%		0,00%		0,00%
Valor Estimado para 12 (doze) meses						960.000,00

Indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente a **taxa de administração expressa em percentual de no máximo 2%** (dois por cento), referente ao LOTE, com no máximo duas casas decimais, após a vírgula podendo ser igual a zero e admitindo a **TAXA NEGATIVA** e propostas alternativas;

Na formulação da proposta comercial, as empresas deverão indicar a Taxa de Administração em percentual de no máximo de no máximo 2% (dois por cento), que indicará sobre o valor consumido, uma vez que os valores dos combustíveis serão os preços da bomba à vista nos postos de combustíveis credenciados, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: implantação, manutenção, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta licitação;

Os valores das Taxas de Administração em percentual (%) cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição do pagamento contida no instrumento contratual, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das futuras;

As empresas deverão apresentar cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos, que não poderão ser superiores a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

Obs.: a prestação dos serviços de que trata este objeto é necessário e essenciais para o município, para suprir as demandas do município, não o obrigando a contratação (bem como, pagamentos) dos serviços ou aquisição de forma integral ou parcial.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



1 – Os objetos e serviços deverão ser entregues/ou fornecidos de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.

2 – O local de entrega dos serviços/ou materiais serão aos locais declinados na descrição do objeto, que correspondem as secretarias e unidades vinculadas

3 – A entrega será sob a responsabilidade da vencedora e sob as custas desta.

O VALOR TOTAL OFERTADO É O DE: R\$ _____

ESPECIFICAÇÕES: Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, em caso de necessidade de aumento a ser levantada, será acordado entre as partes o mesmo valor unitário contratado.

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de garantia: _____

Prazo de entrega: _____ (após emissão de autorização da Secretaria Solicitante)

Serra do ramalho/Ba, _____ de julho de 2023.

Assinatura – Responsável
Carimbo do CNPJ/CPF





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 1.2. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 1.3. Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

2 – OBJETO

- 2.1. Realização de Pregão Eletrônico para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos destinados ao Programa Renda Cidadã**, conforme especificação constantes neste Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

- 3.1. **A Lei Municipal nº 484/2021**, instituiu o Auxílio Emergencial neste município, em virtude da Pandemia do COVID19, que nós enfrentamos e foram entregues a pessoas carentes do município para poder amenizar a situação precária de muitos munícipes.
- 3.2. O auxílio foi criado na época em meio ao isolamento social para instaurar medidas de proteção social e atenuar a crise econômica decorrente aos efeitos causados pela Pandemia e amenizar os sofrimentos de muitas famílias do nosso município.
- 3.3. Esse benefício financeiro destinado aos beneficiários de Auxílio ao Programa RENDA CIDADÃ, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento aos Trabalhadores Informais e aqueles que não possuem renda, estabelece aqueles que terão o direito ao uso do mesmo e que foram cadastrados diversas famílias através da Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Governo.
- 3.4. A nossa meta que chegar durante o período contratual cadastrar 1.000 (mil) famílias, que irão ser contempladas com o auxílio RENDA CIDADÃ.
- 3.5. Este benefício atenderá um número de até **1.000 (Mil Famílias)**; que se encontram em situação precária pois não tem emprego e nem renda fixa, e como ficou ainda mais difícil a questão de empregos, pois muitos comércios estão demitidos e as pessoas estão ficando em risco de vulnerabilidade.
- 3.6. Diante de tal situação, faz-se necessário a contratação de uma empresa para fornecimento e gerenciamento desses cartões eletrônicos, onde será entregue aos





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



beneficiários que comprarão no comércio local e o mesmo irá movimentar também o comércio para restabelecer a situação precária e singular que vivenciando. A circulação de dinheiro no comércio pode melhorar e restabelecer as novas contratações de empregos e melhorando assim o comércio local.

- 3.7. Com as medidas adotadas pelo governo para diminuir a curva de crescimento do desemprego, houve um impacto na economia diretamente, e principalmente o pequeno empresário. A boa notícia é que com a criação do cartão pode ajudar o comércio local a manter as suas atividades.
- 3.8. E o Decreto nº **441/2021**, que nomeia os membros da Comissão, conforme previsto no artigo 8º da Lei 484/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, PARA USO EXCLUSIVO DE ALIMENTOS**, conforme características abaixo:

- a) - **CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL:**
Contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de cartões para intermediação de benefício do Programa Renda Cidadã, por meio de cartão magnético/eletrônico, para os beneficiários do Município de Serra do Ramalho/Ba:

Cartões: quantidade de 1.000 (Um mil) cartões

a.1 – Obs: “O município não possui atualmente fornecedor contrato para a prestação do serviços objeto desta licitação”.

b) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA DO CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO:

- 1) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com identificação ou logotipo da Municipalidade;
 - 2) O nome completo do beneficiário;
 - 3) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
 - 4) Alta durabilidade e segurança;
 - 5) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.
- b.1) Os cartões magnéticos ou similares deverão ter proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.
- b.2) Cada beneficiário deverá receber 01 cartão magnético/eletrônico, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- b.3)** A entrega do Lote de 500 (quinhentos) cartões magnéticos será no prazo máximo de até 10 (dez) dias

após a entrega da relação dos beneficiários em documento a ser enviado à contratada. Os próximos cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

- b.4)** A carga dos créditos deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões magnéticos ou similares, conforme pedido mensal, informado pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês;

- b.5)** No caso de roubo, furto, extravio ou imperfeições, o beneficiário terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência ou qualquer outro motivo devidamente justificado. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

- b.6)** Os custos de reemissão poderão ser cobrados, salvo nos casos acima previstos que serão assumidos pela contratada.

- b.7)** A contratada deverá disponibilizar para os beneficiários, usuários dos cartões, a possibilidade de consulta ao saldo disponível, consulta a rede afiliada via internet, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio através de central telefônica.

- b.8)** A contratada deverá dispor de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite a contratante solicitar cartões, bloqueios ou cancelamento de créditos.

- b.9)** Os créditos não utilizados no mês, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga.

- b.10)** A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus beneficiários.

- b.11)** Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos para cada beneficiário.

c) A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE

- d)** No rol de estabelecimentos credenciados (supermercados, armazens, mercearias, açougues, padarias, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios) todos dentro do município de Serra do Ramalho/Ba.

- e)** Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer todos os itens relacionados a ALIMENTOS que o beneficiário necessitar, pelo preço normal, ou seja à vista.

PRAZO DE ENTREGA dos cartões será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- 3 - Será proibida a compra de bebidas alcoólicas e produtos de tabaco, com o cartão;
- 4 - A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 5 - A empresa deverá apresentar a menor taxa administrativa, a taxa proposta será, a qualquer título, a única e completa remuneração de vida à Contratada achando-se compreendidos e diluídos na porcentagem proposta, a confecção e entrega dos cartões, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do serviço prestado.
- 6 - Indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente a **taxa de administração expressa em percentual de no máximo 2%** (dois por cento), referente ao LOTE, com no máximo duas casas decimais, após a vírgula podendo ser igual a zero e admitindo a **TAXA NEGATIVA** e propostas alternativas;
- 7- Na formulação da proposta comercial, as empresas deverão indicar a Taxa de Administração em percentual de no máximo de no máximo 2% (dois por cento), que indicará sobre o valor consumido, uma vez que os valores dos combustíveis serão os preços da bomba à vista nos postos de combustíveis credenciados, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: implantação, manutenção, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta licitação;
- 8 - Os valores das Taxas de Administração em percentual (%) cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição do pagamento contida no instrumento contratual, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das futuras;
- 9 - As empresas deverão apresentar cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos, que não poderão ser superiores a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.
- 10 - A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
- consulta de saldo do cartão eletrônico;
 - consulta de rede afiliada e saldo via "web";
 - comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
 - dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários do benefício da CONTRATANTE o serviço 0800 ou ligação local;
 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive frete seguro desde a origem até sua entrega no local de destino;

f) PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



f.1. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de Serviços de fornecimento de cartões eletrônicos, quando for o caso, deverão ser da seguinte forma:

- Prazo de entrega de novos cartões magnéticos/eletrônicos: até 10 (dez) dias;
- Reemissão de cartões eletrônicos e senhas: até 05 (cinco) dias;
- COMPRAS dos cartões: até 05 (cinco) dias úteis de cada mês;
- Para compor a rede credenciada serão necessárias 20 (vinte) estabelecimentos.

f.2. Não será admitido limite de crédito ao portador do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA tal gerenciamento;

f.3. Não será responsabilidade da CONTRATANTE, a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite disponível no cartão.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 5.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- 5.3. Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;
- 5.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.6. Relatar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto, conforme descrito neste Termo de Referência.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



6.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade do serviço ao Contratante;

6.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

6.5 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço;

6.6 Aceitar acréscimos ou diminuições da quantidade licitada dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93;

6.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência Prefeitura de Serra do Ramalho/Ba, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

6.10 Todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, será cobrado à contratada;

6.11 Desde já a contratada autoriza a Prefeitura Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7 – SANÇÕES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da confecção em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Serra do Ramalho/Ba e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

7.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

7.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Administração face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

7.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

7.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade e conforme edital.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato através de Portaria designando responsável por este contrato.

10.2. A Contratante nomeará um fiscal de contrato a fim de:

- A. Supervisionar a prestação dos serviços;
- B. Notificar a empresa da intenção Prefeitura Municipal em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- C. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
- D. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pelo Ordenador de Despesa;
- E. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2 Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá convocar o segundo colocado no certame, se houver, para que aceitando as condições





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



impostas, seja contratado, ou promover à revogação da Licitação, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos. O critério da licitação do presente objeto será o maior percentual de desconto.

13. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos pelos serviços objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/FUNDOS, devidamente atestada pela Fiscalização;

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após medições, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

10.3. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:

a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);

c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/90. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA. Quando possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer alteração nos Termos de Contrato será precedido de Termos Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes e sujeito as disposições da Lei 8.666/93.

A Contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, e legislação complementar, durante a vigência do Contrato.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I I I****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2023

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)***DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba
Serra do Ramalho/Ba

Sr. Pregoeiro,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ º....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão nº.....**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I V****MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL****EDITAL DE PREGÃO N° 024/2023****À****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA****Rua Acre s/n° - Centro, Serra do Ramalho/Ba.****Prezados Senhores,**

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão n.º 024/2023, estamos apresentando proposta para fornecer o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões para intermediação de benefício de programa Renda Cidadã para atender as necessidades do município de Serra do Ramalho/Ba., objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;

- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global de cada item do(s) referido(s) Lote(s), bem como total geral por extenso;

- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;

- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

- a proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**M O D E L O****DECLARAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TRABALHO DO MENOR****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023****ANEXO V****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data _____ de _____ de 2023

Assinatura _____

Nome e número da identidade do declarante





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**M O D E L O****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023****ANEXO VI****DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada na..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 024/2023, da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____ de _____ de 2023

Assinatura _____
Nome e número da identidade do declarante





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023****ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE****(modelo)**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA****REF. Pregão nº _____**

A empresa....., com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**Local e data****OBS.: - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O VIII
MINUTA DE CONTRATO****EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2023**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE** _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____ Serra do Ramalho – Bahia, representado por seu Gestor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ estabelecida à _____, através de seu Sócio-Gerente o senhor(a) _____, portador de cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões para intermediação de benefício de programa Renda Cidadã para atender as necessidades do município de Serra do Ramalho/Ba, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2023, pelo Prefeito Municipal em _____; com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 (com suas modificações), Processo Administrativo nº 071/2023, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** para Gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos beneficiários do Programa Renda Cidadã para o Município de Serra do Ramalho/Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes nos seus anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do objeto deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



I – De vigência do CONTRATO o presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II - De execução dos serviços/fornecimento descritas nesse instrumento, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos: da entrega dos materiais não superior a 10(dez) dias corridos, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE, e dos fornecimentos e prestações de serviços a serem entregues, prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do período da Ordem de Serviço feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas neste instrumento, no anexo I, Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Observar, durante a execução dos serviços/materiais contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

II – Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(CRF), e a Previdência Social (CND) e demais exigências do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023.

III. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de fornecimentos dos serviços/materiais a serem executados de forma satisfatória, a fim de evitar qualquer tipo de punição;

VI. Organizar e manter relação aos serviços e materiais e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

V. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus fornecedores;

VI. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito através de arquivos eletrônicos;

VII. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

VIII. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

IX. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

XI. Garantir que os seus estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

XII. Entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as requisições emitidas pela Administração;

XIII. Responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

XIV. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

XV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

XVI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

XVII. Comunicar à Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Designar, como Gestor do **CONTRATO**, o **Secretário Municipal de Administração** da **CONTRATANTE**, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

III. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

b) A aplicação de eventual penalidade.

V. Realizar os pedidos dos materiais e serviços por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

VI. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

VII. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no **CONTRATO**;

VIII. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula nona;

IX. Receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material/serviços objeto do presente contrato, a importância estimada global de R\$ _____ (_____), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 024/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será feito Termo Aditivo para indicar o novo valor global a ser empenhado nos exercícios vindouros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, que deverá ser emitida e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de serviços de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO** através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, após entrega dos serviços/materiais, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 dias de vencimento de cada pedido, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela Contratada, conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, inciso I, deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** – entregará, no protocolo do **CONTRATANTE**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OS – Ordem de Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, com os dados de identificação da Prefeitura Municipal ou do Fundo Municipal:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



prevista nesta CLÁUSULA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

A cada 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, o preço ajustado para os serviços poderá ser repactuado de acordo com o estabelecido a Lei nº 8.666/93. O reajuste será realizado somente depois do transcurso de um ano consecutivo, de ACORDO COM Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE. A Administração poderá adotar um outro Índice desde que extinto o aqui indicado ou em decorrência de outros fatores que reflitam na execução do contrato, devendo ser devidamente motivados e justificados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Serra do Ramalho/Ba, à conta da seguinte programação:

Unidade	05.01	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade	2.006	Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.34	Outras Despsas Pes Cont Terceirização
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Atividade	2.005	Gestão da Política de Ações do Gabinete
Atividade	2.112	Gestão da Política de Ação da Secretaria de Governo
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.34	Outras Despsas Pes Cont Terceirização
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade	10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade	2.046	Gerenciamento das Ações da Assistência Social
Unidade	10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade	2.048	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	2.050	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica
Atividade	2.051	Apoio a Gestão e Organização do Programa Bolsa Família e Cadast. Únic.
Atividade	2.053	Manutenção das Ações de Proteção Social Especial
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.34	Outras Despsas Pes Cont Terceirização
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade	13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST, DESENV
Atividade	2.075	Gestão das Ações de Agricultura, Abastecimento e Desen. Econômico
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.34	Outras Despsas Pes Cont Terceirização
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO -Será feito Termo Aditivo para indicar a dotação orçamentária pela qual correrão das despesas nos exercícios vindouros.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente

CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos nele estabelecidos; e

III. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da aplicação da penalidade prevista no inciso II, fica o **CONTRATANTE** desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas na legislação e no presente contrato será garantido o direito ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente e atualizado deste **CONTRATO**, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a CONTRATANTE, no que couber, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de rescindir o **CONTRATO** com base no inciso II desta **CLÁUSULA** e nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão Eletrônico n.º 024/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente em seus anexos ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento as obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste município para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serra do Ramalho–BA, ___ de _____ 2023.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE _____
Gestor do Fundo
CONTRATANTE





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



RAZÃO SOCIAL
Responsável
CONTRATADA

_____T
estemunha

RG:

Testemunha

RG:

ANEXO IX**(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 9.2.5.4/9.2.5.5)**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que a licitante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

OU

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 025/2023 – Processo Administrativo n.º 073/2023 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia – CNPJ nº 16.417.784/0001-98**. Contratado: **JURACI VIEIRA DA SILVA-ME - CNPJ nº 30.077.857/0001-70**. Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Motor Bomba e Tubos de Esgoto a serem utilizados em diversos equipamentos das secretarias do município de Serra do Ramalho - Ba. Vigência do contrato: 31.12.2022. Dotação Orçamentária: 04-2088-05-2006-2079-07-2010-2011-2013-2015-2016-2024-2072-2076-2077-2092-2093-07-2030-2106-10-2046-2100-10-2044-2048-2050-2051-2053-2055-2081-2113-2114-2115-2056-2059-2107-2116-08-2071-09-2031-2034-2035-2036-2038-2043-2084-2094-2097-2098-2102-2103-2108-11-2060-2061-2065-2067-13-2075-339030-339039 – Valor global do contrato: R\$ 35.570,00 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta reais). Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 29.05.2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e Adjudico em favor da empresa **JURACI VIEIRA DA SILVA-ME** – CNPJ nº 30.077.857/0001-70, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da solicitação do Secretário Municipal de Administração.

Serra do Ramalho - BA, 29 de Maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.364.007/0001-08 estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº 40A, Centro – Conceição do Coité - Bahia através de seu representante legal o senhor Dimitris Alex Iglesias Soto de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 690506783 SSP/BA e CPF nº 789.852.265-68, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço/fornecimento de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **324/2022**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 324/2022, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2023, conforme Termo Aditivo nº 366/2022;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 324/2022**, cujo objeto é a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 032/2022, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para reequilíbrio financeiro acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 032/2022, no valor inicial de R\$ 3.495.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 3.642.074,14 (três milhões seiscentos e quarenta e dois mil setenta e quatro reais e quatorze centavos), acrescentando 4,208130% (quatro por cento), acrescentando um valor de R\$ 147.074,14 (cento e quarenta e sete mil setenta e quatro reais e quatorze centavos).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Junho de 2023.

MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Dimitris Alex Iglesias Soto de Oliveira

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 01/2023

AO CONTRATO DE RATEIO 2023 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DA LAPA, CANÁPOLIS, COCOS, CORIBE, CORRENTINA, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SÃO FÉLIX DO CORIBE, SERRA DO RAMALHO E SÍTIO DO MATO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA BACIA DO RIO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.248.669/0001-56, com sede na Rua Cel. Clemente Araújo Castro, N.º 264 A, CEP 47.640-000, Centro em Santa Maria da Vitória – Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Prefeito, **NILSON JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 400.814.945-72, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros abaixo relacionados: **O ESTADO da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.131/0001-41, situada na 4ª Avenida, n.º 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF n.º 927.333.525-04; e os **MUNICÍPIOS** de: **BOM JESUS DA LAPA** – CNPJ sob n.º 14.105.183/0001-14 representado pelo Prefeito **FABIO NUNES DIAS**, CPF sob n.º 625.532.405-20; **CANÁPOLIS** – CNPJ sob o n.º 13812144/0001-94, representado pelo Sr. Prefeito **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, CPF n.º 691.856.545-15; **COCOS** – CNPJ sob o n.º 142220120001-75, representado pelo Prefeito **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** CPF n.º 021.272.047-35; **CORIBE** – CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado pelo Sr. Prefeito **MURILLO FERREIRA VIANA**, CPF n.º 002.505.835-50; **CORRENTINA** – CNPJ sob o n.º 14.221.741/0001-07, representado pelo Prefeito, Sr. **NILSON JOSÉ RODRIGUES**, CPF/MF n.º 400.814.945-72; **JABORANDI** – CNPJ sob o n.º 13.245.568/00001-14, representado pela Sr. Prefeito **MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA**, CPF n.º 670.683.245-68; **SANTA MARIA DA VITÓRIA** – CNPJ: 13.912.506/0001-19, representado, pelo Sr. Prefeito **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA** – CPF n.º 811.869.755-04; **SANTANA** – CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, representado pelo Prefeito **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, CPF n.º 451.004.035-00; **SÃO FÉLIX DO CORIBE** – CNPJ sob o n.º 16.430.951/0001-30, representado pelo Prefeito **JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**, CPF n.º 782.614.495-72; **SERRA DO RAMALHO** – CNPJ sob o n.º 16.417.784/0001-98, representado pelo Sr. Prefeito **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, CPF/MF n.º 026.881.125-38; **SÍTIO DO MATO** – CNPJ sob o n.º 16.417.792/0001-34, representado pelo Sr. Prefeito **CASSIO GUIMARAES CURSINO**, CPF n.º 385.185.111-00, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de rateio, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente Termo Aditivo tem como objeto **redefinir valores, critérios de participação e cronograma de desembolso dos contratantes** na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e para a manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, revogando-se os **ANEXOS I, II e III do Contrato de Rateio n.º 01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, Portaria GM/MS n.º 588, de 15 de maio de 2023 e a Cláusula Sétima do Contrato de Rateio n.º 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, os valores do **Contrato de Rateio n.º 01/2023** passam a vigorar conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	35.351,31	313.023,53	348.374,84
33 71 7000	Despesas de Custeio	23.148,69	155.312,11	178.460,80
33 71 7000	Despesas de Custeio	0,00	360.137,89	360.137,89
TOTAL MENSAL (R\$)		58.500,00	828.473,53	886.973,53

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados passa a vigorar conforme demonstrado no **ANEXO I deste Termo**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os ajustes sobre os repasses financeiros do Estado previstos neste Termo Aditivo foram definidos e aprovados em Assembleia Geral, da seguinte forma:

A partir da competência JULHO a DEZEMBRO de 2023, o Consórcio e os entes consorciados deverão obrigatoriamente, para fins de registro contábil orçamentário, observar e aplicar as alterações supracitadas, conforme demonstrado no **ANEXOS II e III deste Termo**.



CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente no contrato de Rateio originário por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes

de de 2023

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Governador

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente

FABIO NUNES DIAS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

MUNICÍPIO DE COCOS

MURILLO FERREIRA VIANA

MUNICÍPIO DE CORIBE

NILSON JOSÉ RODRIGUES

MUNICÍPIO DE CORRENTINA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA

MUNICÍPIO DE JABORANDI

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO

MUNICÍPIO DE SANTANA

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

CASSIO GUIMARAES CURSINO

MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO**ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA BACIA DO RIO CORRENTE EXERCÍCIO**

2023

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2021	50% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSORCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO		
1 BOM JESUS DA LAPA	70.151	58.728,02	7.335,74	66.063,76	0,94	
2 CANÁPOLIS	9.694	8.115,48	1.013,71	9.129,19		
3 COCOS	18.835	15.768,02	1.969,59	17.737,61		
4 CORIBE	14.108	11.810,73	1.475,28	13.286,02		
5 CORRENTINA	32.243	26.992,74	3.371,67	30.364,41		
6 JABORANDI	8.176	6.844,67	854,97	7.699,64		
7 SANTA MARIA DA VITÓRIA	39.707	33.241,34	4.152,19	37.393,53		
8 SANTANA	26.792	22.429,34	2.801,66	25.231,00		
9 SÃO FÉLIX DO CORIBE	15.543	13.012,07	1.625,34	14.637,41		
10 SERRA DO RAMALHO	31.362	26.255,19	3.279,55	29.534,74		
11 SÍTIO DO MATO	13.104	10.970,22	1.370,29	12.340,51		
TOTAL	279.715	234.167,82	29.250,00	263.417,82		

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DA BACIA DO RIO CORRENTE

FORTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL
Tesouro Estadual (50%)	234.167,82	29.250,00	263.417,82
Tesouro Municipal (50%)	234.167,82	29.250,00	263.417,82
PORTARIA GM/MS N.º 608 (Retroativo a MAI 2023)	360.137,89	-	360.137,89
TOTAL	828.473,53	58.500,00	886.973,53

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE 2023 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2023

POR ENTE CONSORCIADO

TA	º 01RATO RATEIO SEDE 2023
n	CONT



Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2023
ENTE CONSORCIADO		22.400,00	22.400,00	22.400,00	22.400,00	22.400,00	22.400,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	309.900,00
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	13.174,40	13.174,40	13.174,40	13.174,40	13.174,40	13.174,40	17.675,65	17.675,65	17.675,65	17.675,65	17.675,65	17.675,65	185.100,32
	3.3.71.70	9.225,60	9.225,60	9.225,60	9.225,60	9.225,60	9.225,60	11.574,35	11.574,35	11.574,35	11.574,35	11.574,35	11.574,35	124.799,68
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral Município 2023
ENTE CONSORCIADO		33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	29.250,00	377.100,00
TOTAL MUNICÍPIO	3.1.71.70	19.761,60	19.761,60	19.761,60	19.761,60	19.761,60	19.761,60	17.675,65	17.675,65	17.675,65	17.675,65	17.675,65	17.675,65	224.623,50
	3.3.71.70	13.838,40	13.838,40	13.838,40	13.838,40	13.838,40	13.838,40	11.574,35	11.574,35	11.574,35	11.574,35	11.574,35	11.574,35	152.476,48
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	58.500,00	58.500,00	58.500,00	58.500,00	58.500,00	58.500,00	687.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2023 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO

CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
1	BOM JESUS DA LAPA	3.1.71.70	4.956,10	4.956,10	4.956,10	4.956,10	4.956,10	4.956,10	4.432,96	4.432,96	4.432,96	4.432,96	4.432,96	56.334,36
		3.3.71.70	3.470,60	3.470,60	3.470,60	3.470,60	3.470,60	3.470,60	2.902,78	2.902,78	2.902,78	2.902,78	2.902,78	38.240,27
2	CANÁPOLIS	3.1.71.70	684,87	684,87	684,87	684,87	684,87	684,87	612,58	612,58	612,58	612,58	612,58	7.784,71
		3.3.71.70	479,59	479,59	479,59	479,59	479,59	479,59	401,13	401,13	401,13	401,13	401,13	5.284,33
3	COCOS	3.1.71.70	1.330,67	1.330,67	1.330,67	1.330,67	1.330,67	1.330,67	1.190,21	1.190,21	1.190,21	1.190,21	1.190,21	15.125,34
		3.3.71.70	931,83	931,83	931,83	931,83	931,83	931,83	779,37	779,37	779,37	779,37	779,37	10.267,22
4	CORIBE	3.1.71.70	996,72	996,72	996,72	996,72	996,72	996,72	891,51	891,51	891,51	891,51	891,51	11.329,35
		3.3.71.70	697,97	697,97	697,97	697,97	697,97	697,97	583,78	583,78	583,78	583,78	583,78	7.690,46
5	CORRENTINA	3.1.71.70	2.277,94	2.277,94	2.277,94	2.277,94	2.277,94	2.277,94	2.037,49	2.037,49	2.037,49	2.037,49	2.037,49	25.892,56
		3.3.71.70	1.595,16	1.595,16	1.595,16	1.595,16	1.595,16	1.595,16	1.334,19	1.334,19	1.334,19	1.334,19	1.334,19	17.576,10
6	JABORANDI	3.1.71.70	577,63	577,63	577,63	577,63	577,63	577,63	516,65	516,65	516,65	516,65	516,65	6.565,69
		3.3.71.70	404,49	404,49	404,49	404,49	404,49	404,49	338,32	338,32	338,32	338,32	338,32	4.456,85
7	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3.1.71.70	2.805,26	2.805,26	2.805,26	2.805,26	2.805,26	2.805,26	2.509,15	2.509,15	2.509,15	2.509,15	2.509,15	31.886,48
		3.3.71.70	1.964,43	1.964,43	1.964,43	1.964,43	1.964,43	1.964,43	1.643,04	1.643,04	1.643,04	1.643,04	1.643,04	21.644,83



MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023	
		3.218,32	3.218,32	3.218,32	3.218,32	3.218,32	3.218,32	3.218,32	3.218,32	2.801,66	2.801,66	2.801,66	2.801,66	2.801,66	2.801,66
8	SANTANA	3.1.71.70	1.892,83	1.892,83	1.892,83	1.892,83	1.892,83	1.892,83	1.693,03	1.693,03	1.693,03	1.693,03	1.693,03	1.693,03	21.515,16
		3.3.71.70	1.325,49	1.325,49	1.325,49	1.325,49	1.325,49	1.325,49	1.108,63	1.108,63	1.108,63	1.108,63	1.108,63	1.108,63	14.604,69
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023	
		1.867,06	1.867,06	1.867,06	1.867,06	1.867,06	1.867,06	1.867,06	1.625,34	1.625,34	1.625,34	1.625,34	1.625,34	1.625,34	20.954,42
9	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3.1.71.70	1.098,10	1.098,10	1.098,10	1.098,10	1.098,10	1.098,10	982,19	982,19	982,19	982,19	982,19	982,19	12.481,72
		3.3.71.70	768,96	768,96	768,96	768,96	768,96	768,96	643,15	643,15	643,15	643,15	643,15	643,15	8.472,70
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023	
		3.767,27	3.767,27	3.767,27	3.767,27	3.767,27	3.767,27	3.767,27	3.279,55	3.279,55	3.279,55	3.279,55	3.279,55	3.279,55	42.280,93
10	SERRA DO RAMALHO	3.1.71.70	2.215,70	2.215,70	2.215,70	2.215,70	2.215,70	2.215,70	1.981,82	1.981,82	1.981,82	1.981,82	1.981,82	1.981,82	25.185,07
		3.3.71.70	1.551,58	1.551,58	1.551,58	1.551,58	1.551,58	1.551,58	1.297,73	1.297,73	1.297,73	1.297,73	1.297,73	1.297,73	17.095,86
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023	
		1.574,08	1.574,08	1.574,08	1.574,08	1.574,08	1.574,08	1.574,08	1.370,29	1.370,29	1.370,29	1.370,29	1.370,29	1.370,29	17.666,26
11	SÍTIO DO MATO	3.1.71.70	925,79	925,79	925,79	925,79	925,79	925,79	828,06	828,06	828,06	828,06	828,06	828,06	10.523,09
		3.3.71.70	648,30	648,30	648,30	648,30	648,30	648,30	542,23	542,23	542,23	542,23	542,23	542,23	7.143,17

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2023 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2023 POR ENTE CONSORCIADO

TA nº 01 CONTRA TO RATEIO POLICLINICA 2023															
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2023	
		ESTADO + PORTARIA 608	Despesa	317.200,00	317.200,00	317.200,00	317.200,00	317.200,00	317.200,00	694.305,71	694.305,71	694.305,71	694.305,71	694.305,71	694.305,71
3.1.71.70	193.492,00			193.492,00	193.492,00	193.492,00	193.492,00	193.492,00	156.511,77	156.511,77	156.511,77	156.511,77	156.511,77	156.511,77	2.100.022,60
3.3.71.70	123.708,00			123.708,00	123.708,00	123.708,00	123.708,00	123.708,00	77.656,05	77.656,05	77.656,05	77.656,05	77.656,05	77.656,05	1.208.184,32
TOTAL ESTADO	ESTADO	317.200,00	317.200,00	317.200,00	317.200,00	317.200,00	317.200,00	234.167,82	234.167,82	234.167,82	234.167,82	234.167,82	234.167,82	3.308.206,92	
		PORTARIA GMS Nº 608 MÊS	-	-	-	-	-	-	360.137,89	360.137,89	360.137,89	360.137,89	360.137,89	360.137,89	2.160.827,37
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral Município 2023	
		475.800,00	475.800,00	475.800,00	475.800,00	475.800,00	475.800,00	475.800,00	234.167,82	234.167,82	234.167,82	234.167,82	234.167,82	234.167,82	4.259.806,90
ENTE CONSORCIADO	Despesa	290.238,00	290.238,00	290.238,00	290.238,00	290.238,00	290.238,00	156.511,77	156.511,77	156.511,77	156.511,77	156.511,77	156.511,77	2.680.498,60	
		3.1.71.70	185.562,00	185.562,00	185.562,00	185.562,00	185.562,00	185.562,00	77.656,05	77.656,05	77.656,05	77.656,05	77.656,05	77.656,05	1.579.308,32
		3.3.71.70	104.676,00	104.676,00	104.676,00	104.676,00	104.676,00	104.676,00	78.855,72	78.855,72	78.855,72	78.855,72	78.855,72	78.855,72	1.101.190,28
TOTAL GERAL		793.000,00	793.000,00	793.000,00	793.000,00	793.000,00	793.000,00	828.473,63	828.473,63	828.473,63	828.473,63	828.473,63	828.473,63	9.728.941,20	

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2023 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023	
		119.328,05	119.328,05	119.328,05	119.328,05	119.328,05	119.328,05	119.328,05	68.728,02	68.728,02	68.728,02	68.728,02	68.728,02	68.728,02	68.728,02
1	BOM JESUS DA LAPA	3.1.71.70	72.790,11	72.790,11	72.790,11	72.790,11	72.790,11	39.252,30	39.252,30	39.252,30	39.252,30	39.252,30	39.252,30	672.254,46	
		3.3.71.70	46.537,94	46.537,94	46.537,94	46.537,94	46.537,94	46.537,94	19.475,72	19.475,72	19.475,72	19.475,72	19.475,72	19.475,72	396.081,93
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023	
		16.489,66	16.489,66	16.489,66	16.489,66	16.489,66	16.489,66	16.489,66	8.115,48	8.115,48	8.115,48	8.115,48	8.115,48	8.115,48	147.630,87
2	CANÁPOLIS	3.1.71.70	10.058,69	10.058,69	10.058,69	10.058,69	10.058,69	10.058,69	5.424,18	5.424,18	5.424,18	5.424,18	5.424,18	5.424,18	92.897,25
		3.3.71.70	6.430,97	6.430,97	6.430,97	6.430,97	6.430,97	6.430,97	2.691,30	2.691,30	2.691,30	2.691,30	2.691,30	2.691,30	64.733,62
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023	
		32.638,66	32.638,66	32.638,66	32.638,66	32.638,66	32.638,66	32.638,66	16.768,02	16.768,02	16.768,02	16.768,02	16.768,02	16.768,02	286.840,00
3	COCOS	3.1.71.70	19.543,08	19.543,08	19.543,08	19.543,08	19.543,08	19.543,08	10.536,84	10.536,84	10.536,84	10.536,84	10.536,84	10.536,84	180.486,12
		3.3.71.70	12.495,08	12.495,08	12.495,08	12.495,08	12.495,08	12.495,08	5.229,08	5.229,08	5.229,08	5.229,08	5.229,08	5.229,08	106.344,93
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023	
		23.997,95	23.997,95	23.997,95	23.997,95	23.997,95	23.997,95	23.997,95	11.810,73	11.810,73	11.810,73	11.810,73	11.810,73	11.810,73	214.852,10



4	CORIBE	3.1.71.70	14.638,75	14.638,75	14.638,75	14.638,75	14.638,75	14.638,75	7.893,99	7.893,99	7.893,99	7.893,99	7.893,99	7.893,99	135.196,46
		3.3.71.70	9.359,20	9.359,20	9.359,20	9.359,20	9.359,20	9.359,20	9.359,20	3.916,74	3.916,74	3.916,74	3.916,74	3.916,74	3.916,74
MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	64.845,89	64.845,89	64.845,89	64.845,89	64.845,89	64.845,89	26.992,74	26.992,74	26.992,74	26.992,74	26.992,74	26.992,74	491.931,70
5	CORRENTINA	3.1.71.70	33.456,00	33.456,00	33.456,00	33.456,00	33.456,00	33.456,00	18.041,25	18.041,25	18.041,25	18.041,25	18.041,25	18.041,25	308.983,49
		3.3.71.70	21.389,90	21.389,90	21.389,90	21.389,90	21.389,90	21.389,90	8.951,48	8.951,48	8.951,48	8.951,48	8.951,48	8.951,48	182.048,29
MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	13.907,52	13.907,52	13.907,52	13.907,52	13.907,52	13.907,52	6.844,67	6.844,67	6.844,67	6.844,67	6.844,67	6.844,67	124.913,10
6	JABORANDI	3.1.71.70	8.483,58	8.483,58	8.483,58	8.483,58	8.483,58	8.483,58	4.574,80	4.574,80	4.574,80	4.574,80	4.574,80	4.574,80	78.369,31
		3.3.71.70	5.423,93	5.423,93	5.423,93	5.423,93	5.423,93	5.423,93	2.269,87	2.269,87	2.269,87	2.269,87	2.269,87	2.269,87	46.162,79
MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	67.542,29	67.542,29	67.542,29	67.542,29	67.542,29	67.542,29	33.241,34	33.241,34	33.241,34	33.241,34	33.241,34	33.241,34	604.701,76
7	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3.1.71.70	41.200,79	41.200,79	41.200,79	41.200,79	41.200,79	41.200,79	22.217,68	22.217,68	22.217,68	22.217,68	22.217,68	22.217,68	389.810,73
		3.3.71.70	26.341,49	26.341,49	26.341,49	26.341,49	26.341,49	26.341,49	11.023,69	11.023,69	11.023,69	11.023,69	11.023,69	11.023,69	224.191,04
MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	45.573,65	45.573,65	45.573,65	45.573,65	45.573,65	45.573,65	22.429,34	22.429,34	22.429,34	22.429,34	22.429,34	22.429,34	468.017,97
8	SANTANA	3.1.71.70	27.799,03	27.799,03	27.799,03	27.799,03	27.799,03	27.799,03	14.991,20	14.991,20	14.991,20	14.991,20	14.991,20	14.991,20	256.746,70
		3.3.71.70	17.773,72	17.773,72	17.773,72	17.773,72	17.773,72	17.773,72	7.438,15	7.438,15	7.438,15	7.438,15	7.438,15	7.438,15	151.271,22
MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	26.438,91	26.438,91	26.438,91	26.438,91	26.438,91	26.438,91	13.012,07	13.012,07	13.012,07	13.012,07	13.012,07	13.012,07	236.705,86
9	SÃO FELIX DO CORIBE	3.1.71.70	16.127,73	16.127,73	16.127,73	16.127,73	16.127,73	16.127,73	8.696,93	8.696,93	8.696,93	8.696,93	8.696,93	8.696,93	148.848,00
		3.3.71.70	10.311,17	10.311,17	10.311,17	10.311,17	10.311,17	10.311,17	4.315,14	4.315,14	4.315,14	4.315,14	4.315,14	4.315,14	87.757,86
MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	53.347,30	53.347,30	53.347,30	53.347,30	53.347,30	53.347,30	26.255,19	26.255,19	26.255,19	26.255,19	26.255,19	26.255,19	477.614,95
10	SERRA DO RAMALHO	3.1.71.70	32.541,85	32.541,85	32.541,85	32.541,85	32.541,85	32.541,85	17.548,30	17.548,30	17.548,30	17.548,30	17.548,30	17.548,30	306.549,90
		3.3.71.70	20.805,45	20.805,45	20.805,45	20.805,45	20.805,45	20.805,45	8.706,90	8.706,90	8.706,90	8.706,90	8.706,90	8.706,90	177.974,05
MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	22.290,13	22.290,13	22.290,13	22.290,13	22.290,13	22.290,13	10.970,22	10.970,22	10.970,22	10.970,22	10.970,22	10.970,22	199.562,00
11	SÍTIO DO MATO	3.1.71.70	13.596,98	13.596,98	13.596,98	13.596,98	13.596,98	13.596,98	7.332,21	7.332,21	7.332,21	7.332,21	7.332,21	7.332,21	125.875,16
		3.3.71.70	8.693,15	8.693,15	8.693,15	8.693,15	8.693,15	8.693,15	3.638,01	3.638,01	3.638,01	3.638,01	3.638,01	3.638,01	73.886,94



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4D16-0F27-2C82-3DB1-6178> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D16-0F27-2C82-3DB1-6178



Hash do Documento

8702cec945454f8db3fac1f9f93142004918b969ad02c43d9bee511c4f84ab46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/06/2023 16:52 UTC-03:00